

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 21089/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 21089/2020 de interesse de **SPE SANTA GENOVEVA INCORPORADORA LTDA.**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Rememramento do(s) Lote(s) 21, 22, nº Iptu(s) 10705102680008, 10705104600000, da quadra 158, situados na(s) AVENIDA DAS INDÚSTRIAS COM AVENIDA SUCURI COM RUA MARACÁ E RUA RÁDIO, SETOR SANTA GENOVEVA, Setor BRO SANTA GENOVEVA, nesta capital, objeto das matrículas nº 7190, 4515, do 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 21/22 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 21 Área: 1835 m²

Frente RUA MARACÁ: 12,03 m

Fundo LOTE 22: 52,50 m

Lado direito RUA RÁDIO: 45,00 m

Lado esquerdo AVENIDA SUCURI: 53,49 m

Pela linha de chanfrado RUA RÁDIO E RUA MARACÁ: 7,07 m

LOTE 22 Área: 3509.5 m²

Frente AVENIDA DAS INDÚSTRIAS: 78,70 m

Fundo LOTE 21: 52,50 m

Lado direito AVENIDA SUCURI: 57,00 m

Lado esquerdo RUA RÁDIO: 45,00 m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Pela linha de chanfrado RUA RÁDIO E AVENIDA DAS INDÚSTRIAS: 7,07 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 21/22 Área: 5344.5 m²

Frente AVENIDA DAS INDÚSTRIAS: 78,70 m

Fundo RUA MARACÁ: 12,03 m

Lado direito AVENIDA SUCURI: 53,49+57,00 m

Lado esquerdo RUA RÁDIO: 90,00 m

Pela linha de chanfrado RUA RÁDIO E AVENIDA DAS INDÚSTRIAS: 7,07 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA DAS INDÚSTRIAS E AVENIDA SUCURI: 5,05 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA SUCURI E RUA MARACÁ: 8,50 m

Pela linha de chanfrado RUA MARACÁ E RUA RÁDIO: 7,07 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 22 dias do mês de junho de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação